



**CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

<b>DATA</b> 11/09/2019	<b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº894, de 2019.</b>	
<b>AUTOR</b> Senador Weverton – PDT		<b>Nº PRONTUÁRIO</b>
<p>Modifica-se o art. 5º da Medida Provisória nº 894, de 5 de setembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º Ficam revogados o caput e os §§ 2º e 5º do art. 18 da Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016”. (NR)</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>Não podemos admitir que essa medida provisória retire a possibilidade de licença maternidade estendida de 120 para 180 dias aquelas mães que possam ter crianças com a síndrome congênita do Zika Virus.</p> <p>A infecção pelo vírus caso o Estado não realize seu papel ao oferecer saneamento básico adequado à população, poderá ocorrer, assim, não faz sentido tirar essa possibilidade de licença estendida caso ocorram novos casos.</p> <p>Caso essa possibilidade não ocorra, teremos novamente muitas mães abandonando seus empregos para se dedicar aos cuidados da criança acometida pela microcefalia, passando a enfrentar uma rotina exaustiva em busca de tratamento, muitas vezes sem sucesso.</p> <p>Comissões, em 11 de setembro de 2019.</p> <p style="text-align: center;">Senador Weverton-PDT/MA</p>		



SF/19198.88949-54